

SEDSECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTOCONTRATO Nº 045 /2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E DE VEÍCULOS, COM O FORNECIMENTO DE OPERADORES, MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA S.G.E. - SOCIEDADE GOIANA DE EMPREENDIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador Geral do Estado, **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800 e no CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S.G.E. - SOCIEDADE GOIANA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, estabelecida na Av. Couto Magalhães, Nº 279, Qd. 106, Lt.04, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP:74674-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.254.068/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ EUSTÁQUIO LOBO FAVORETTO**, portador da RG nº 724.617 – 2ª via – SSP/GO, inscrito no CPF nº 233.234.931-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015**, Processo Administrativo nº **201514304000016**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de locação de máquinas e de veículos, com o fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 – LOTE 01, de acordo com as quantidades estabelecidas neste contrato.

1.2 - Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Referência constante do processo nº 201514304000016
- b) Proposta de preços apresentada pela Contratada (fls. 152 a 153 dos autos);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES**2.1 ESPECIFICAÇÕES**

2.1.1. Caminhão Truck - Caminhão Truck a diesel, com caçamba basculante, com capacidade de carga mínima de 10 m³, franquia de 3.000 quilômetros, com motorista, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.

2.1.2. Moto Niveladora - máquina, tipo Moto niveladora a diesel, com no mínimo 110 cv, franquia 200 horas mensais, com operador, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.

2.1.3. Pá Carregadeira - máquina, tipo Pá Carregadeira a diesel, com no mínimo 100 cv, articulada, com caçamba de no mínimo 1.70 m³, franquia 200 horas mensais, com operador, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.

2.1.4. Escavadeira - máquina, tipo Escavadeira de esteira a diesel, com no mínimo 14 toneladas. Peso operacional mínimo de 14.000kg, capacidade de caçamba (SAE) 0,24~0,76 m³, articulada, com concha, com potência mínima de 95 Cv, franquia 200 horas mensais, com operador, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.

2.1.5. Caminhão Cavalo Toco Acoplado com Prancha -, 060.00T, potencia mínima de 180 Cv a diesel, acoplado com prancha e três eixos, franquia de 3.000 km, com motorista, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.

2.2 - QUANTITATIVO DE VEÍCULOS

REGIÃO	LOTE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
Norte, Noroeste e Centro	01	15	Caminhão Caçamba basculante Truk
Norte, Noroeste e Centro	01	03	Moto Niveladora
Norte, Noroeste e Centro	01	03	Pá Carregadeira
Norte, Noroeste e Centro	01	03	Escavadeira
Norte, Noroeste e Centro	01	01	Caminhão Cavalo Toco acoplado com prancha

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**3.1 – OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NAS SEGUINTEs REGIÕES E MUNICÍPIOS:****Região Norte – 26 municípios**

Mundo Novo	Novo Planalto
Porangatu	Campos Verdes
Minaçu	Santa Terezinha de Goiás
Campinaçu	Uirapuru
Niquelândia	Campinorte
Uruaçu	
Alto Horizonte	
Mara Rosa	
Crixás	
Mozarlândia	
Mutunópolis	
Montividiu do Norte	
Trombas	
Formoso	
Santa Tereza	
Estrela do Norte	
Bonópolis	
Amaralina	
Nova Iguaçu	
Nova Crixás	

Região Noroeste – 14 municípios

Araçu
Araguapaz
Aruana
Araguaina
Faina
Cidade de Goiás
Guaraíta
Heitorai
Itaberaí
Itaguari
Itaguaru
Itapuranga
Itauçu
Matrinchã

Região Centro – 30 municípios

Anápolis
Barro Alto
Campo Limpo
Carmo do Rio Verde
Ceres
Damolandia
Goianesia
Guarinos
Hidrolina
Ipiranga de Goiás
Jaraguá
Jesupolis
Morro Agudo de Goiás
Nova America
Nova Gloria
Ouro Verde de Goiás
Petrolina de Goiás
Pilar de Goiás
Rialma
Rianapolis
Rubiataba
Santa Isabel
Santa Rita do Novo Destino
Santa Rosa de Goiás
São Francisco de Goiás
São Luiz do Norte
São Patrício
Taquaral de Goiás
Uruana
Vila Propício

3.2. A execução dos serviços iniciará com a emissão de ordem de serviço de ativação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis de sua emissão e será paralisada ou interrompida com a emissão de ordem de serviço de paralisação, emitidas pelo Gestor de Contrato;

3.2.1. Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, sendo justificado, atendendo ao interesse público;

3.3. A utilização dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo contratual que será estipulado no momento da adesão, devendo a CONTRATANTE demandar os serviços a seu critério ininterruptos ou não.

3.4. Os serviços serão medidos, com a finalidade de emissão da Nota Fiscal/Fatura, do primeiro ao último dia do mês, quanto será emitida a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados no período;

3.4.1. Quando os serviços não forem executados durante todos os dias do mês, será medido para fins de pagamento, considerando os dias trabalhados, pela razão do total de dias do referido mês.

3.5 - DOS MOTORISTAS E OPERADORES DAS MÁQUINAS

3.5.1. Os motoristas ou operadores de máquinas da contratada não poderão receber salário inferior ao previsto na Convenção Coletiva da respectiva categoria.

3.5.2. A Contratada deverá disponibilizar condutores com no mínimo 02 (dois) anos de experiência, com carteira de habilitação correspondente aos tipos de veículos licitados, em atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

3.5.3. Os condutores dos veículos locados deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas.

3.6. DA FRANQUIA

3.6.1. Nas contratações dos veículos tipo caminhão fica garantida ao contratado uma franquia mínima de 3.000 km (Três mil quilômetros) mensais por veículo. Os veículos poderão rodar no máximo 4.000 km (quatro mil quilômetros) mensais.

3.6.2. A franquia mensal será global, ou seja, o veículo que exceder a franquia de 3.000 km mensais, a quilometragem excedente será compensada por quilometragem não rodada de outro(s) veículo(s) do mesmo lote.

3.6.3. Nas contratações de máquinas ficam garantidas ao contratado a franquia de 200 (duzentas) horas mensais por equipamento (máquina).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 é de R\$ 7.484.976,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e novecentos e setenta e seis reais).

4.2 – Os preços contratados são:

LOTE 01 – REGIÃO NORTE, NOROESTE E CENTRO								
Item	Especificação	Veículos	Und	Franquia Mensal Por veículo	Valor unitário (R\$)	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
01	Locação de veículo tipo caminhão truck a diesel, com caçamba basculante, com capacidade de carga mínima de 10 m ³ , franquia de 3.000 quilômetros, com motorista, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.	15	Km	3.000	7,35	22.050,00	330.750,00	3.969.000,00
02	Locação de máquina, tipo moto niveladora a diesel, com no mínimo 110 cv, franquia 200 horas mensais, com operador, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.	03	Hora	200	184,23	36.846,00	110.538,00	1.;326.456,00

SEDSECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO

03	Locação de máquina, tipo pá carregadeira a diesel, com no mínimo 100 cv, articulada, com caçamba de no mínimo 1.70 m ³ , franquias 200 horas mensais, com operador, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.	03	Hora	200	150,06	30.012,00	90.036,00	1.080.432,00
04	Locação de máquina, tipo escavadeira de esteira, 14 toneladas, a diesel. Peso operacional mínimo de 14.000 kg, capacidade de caçamba (sae) 0,24 ~ 0,76 m ³ , articulada, com concha, com potência mínima de 95 cv, franquias 200 horas mensais, com operador, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada.	03	Hora	200	123,04	24.608,00	73.824,00	885.888,00
05	Locação de caminhão cavalo toco, 060.00t, potência mínima 180 cv a diesel, acoplado com prancha de três eixos, com operador, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e	01	Km	3.000	6,20	18.600,00	18.600,00	223.200,00

SEDSECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO

feriado), manutenção, combustível e insumos a cargo da contratada. Franquia de 3000km							
--	--	--	--	--	--	--	--

4.3. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos consignados na Dotação Orçamentária nº 2015.3651.22.661.1105.1051.03, Fonte 20, do vigente Orçamento Geral do Estado.

4.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As Notas Fiscais/ Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhadas ao gestor do contrato para atesto;

5.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

5.3. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.3.1. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.5. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.6. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

5.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.9. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.10. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento para o qual a contratada não tenha concorrido de alguma forma, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365^*)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

*: para o ano bissexto, considerar o número 366.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação e acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e seguintes da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas referente à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo combustível, motoristas, operadores, manutenções, transporte, mobilização e desmobilização.

8.1.1. Compreende mobilização e desmobilização o conjunto de providências e operações que o executor dos serviços tem que efetivar para transportar pessoal e equipamentos até o local da prestação dos serviços, ao final, retorná-los para o ponto de origem;

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as máquinas no município indicado pela contratante, devendo providenciar também o deslocamento das mesmas entre os municípios objeto da prestação de serviços;

8.3. Correrá por conta da CONTRATADA as demais providências e gastos com mobilização de desmobilização de pessoal e dos caminhões;

8.4. Disponibilizar os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciados, tanque cheio, com documentação atualizada, com seguro e livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;

8.5. Disponibilizar veículos e máquinas em perfeitas condições de uso, sendo imprescindível o correto funcionamento do hodômetro, no caso de máquinas, e do hodômetro/tacógrafo no caso dos caminhões.

8.6. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos e equipamentos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções, ou substituições dos veículos e equipamentos cuja manutenção ultrapassarem o tempo estabelecido.

8.7. Responsabilizar-se por eventual seguro das máquinas e caminhões, sem qualquer ônus a contratante.

- 8.8. Providenciar substituição imediata dos veículos locados e equipamentos, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território goiano quando da ocorrência de quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro dos veículos ou dos equipamentos;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, quando a locação for realizada com condutores;
- 8.10. Arcar com todos os ônus de mobilização, desmobilização, transportes e fretes necessários a execução dos serviços, promovendo o deslocamento das máquinas entre os municípios da região;
- 8.11. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pelas legislações pertinentes.
- 8.12. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos e equipamentos, enquanto estiver sob sua posse, respondendo por qualquer dano para com terceiros.
- 8.13. Responsabilizar-se pelo transporte das máquinas e caminhões entre cidades distintas, não computando como horas trabalhadas ou quilômetros rodados.
- 8.14. A contratada deverá designar um responsável (apontador) para acompanhar a execução do serviço e fornecer informações a contratante durante o período contratual.
- 8.15. Disponibilizar as máquinas e veículo no município indicado pela contratante, dentro das regiões de cada lote.
- 8.16. Nas locações de veículo e equipamento com o serviço de motorista e operador incluso, serão de responsabilidade da contratada as despesas com alimentação e alojamento do mesmo;
- 8.17. A CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas.
- 8.18. A CONTRATADA deverá pagar os salários, direitos laborais e todas as obrigações sociais relativas ao quadro de pessoal envolvido na execução de tais locações;
- 8.19. A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos devidos aos órgãos públicos pertencentes a todos os entes federativos.
- 8.20. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

- 8.21. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.
- 8.22. Os veículos e equipamentos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, podendo estar financiados em seu nome.
- 8.23. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 8.24. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 8.25. Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidirem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- 8.26. Submeter-se à fiscalização da Contratante, através do servidor a ser designado para tal fim, que acompanhará a execução do serviço, orientando e intervindo ao exclusivo interesse da Contratante, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 8.27. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução do serviço e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.28. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, o fornecedor registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Unidade Administrativa competente, indicada pelo Órgão;
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 9.3. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- 9.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. No interesse da Contratante, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

c) A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

I - 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

III- 0,7%) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;

f) As sanções previstas nas alíneas: (a), c) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b);

11.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação; e

d) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

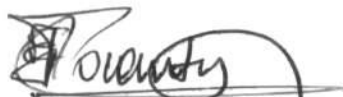
13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de da publicação no Diário Oficial do Estado, havendo possibilidade de prorrogação conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 13 de novembro de 2015.



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado

JOSÉ ELITON DE F. FERREDO JUNIOR
Secretário

Juiz Adriano Faustino Maronezi
Superintendente Executivo
(Competência delegada pela
Portaria nº 18/2015-GAB)



JOSÉ EUSTÁQUIO LOBO FAVORETTO
SGE – Sociedade Goiana de Empreendimentos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF: